

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ**  
**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO N.º 002/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES AOS TÍTULOS, CAPÍTULOS, SEÇÕES, SUBSEÇÕES, ARTIGOS, PARÁGRAFOS, INCISOS E ALÍNEAS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e publica a seguinte.

**R E S O L U Ç Ã O:**

**TITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPITULO I**

**DA SEDE E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** - A Câmara municipal é o órgão legislativo do município, compõe-se de vereadores eleitos de acordo com a legislação em vigor e tem como sede localizada à Avenida Brasil, nº 58, nesta cidade de Nova Ipixuna. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 2º** - A Câmara exerce funções legislativas, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de controle político-administrativo, de assessoramento e de administração interna.

**Parágrafo Primeiro** – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem previa aprovação da Mesa Diretora, vedada está para os dias em que houver sessão.

**Parágrafo Segundo** – REGOVADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**CAPÍTULO II**

**DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 3º** - No primeiro dia do ano subsequente à eleição, às dezesseis horas, sob a presidência do vereador mais idoso, a Câmara reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação de Legislatura, independente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do prefeito e a do vice-prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Único** – A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de sessões legislativas que se dividirão em dois períodos: de 1º de fevereiro a 30 de junho; e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 4º** - Os vereadores serão empossados pelo presidente após o seguinte cerimonial:

**I** – O presidente declarará aberta a sessão com os seguintes dizeres: “Sob a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão Solene de Instalação de Legislatura da Câmara Municipal de Nova Ipixuna”, e designará dois vereadores de bancadas diferentes, se possível, para secretariarem os trabalhos;

**II** – O vereador mais idoso entre os presentes convidará os demais vereadores a fazerem a leitura do seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO OBSERVANDO E ZELANDO PELO FIEL CUMPRIMENTO DAS LEIS E TRABALHANDO PELO PROGRESSO E BEM-ESTAR DESSE MUNICÍPIO E DE SEU POVO”. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 5º**- Findo o cerimonial de posse, e ainda sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, dar-se-á por encerrada a Sessão Solene de Instalação de Legislatura.

**Parágrafo Primeiro** – Em seguida, o plenário deliberará, por maioria absoluta de votos, sobre a eleição da Mesa Diretora, de acordo com o que dispõe o artigo 3º deste Regimento Interno, que será instalada imediatamente ou em prazo que não ultrapasse quarenta e oito horas, contadas do início da sessão a que se refere o “caput” desse artigo.

**Parágrafo Segundo** – Não havendo quórum para a eleição dos componentes da Mesa Diretora, o vereador mais idoso permanecerá na presidência e convocará sessões preparatórias diárias até a consecução desse objetivo.

**Parágrafo Terceiro** – Após encerrar-se a eleição dos membros da Mesa Diretora haverá a eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, perante os órgãos criados por leis especiais, ou o plenário deliberará, por maioria simples de votos, se será convocada nova sessão preparatória para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art.6º** - A seguir, o presidente nomeará comissão para encaminhar o prefeito e o vice-prefeito ao plenário para prestarem individualmente o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A COSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO Povo DE NOVA IPIXUNA, DESEMPENHAR LEAL E HONESTAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA SOCIEDADE JUSTA E IGUALITÁRIA”.

**Parágrafo Único** – Imediatamente após este compromisso, o presidente declarará empossado o prefeito e o vice-prefeito.

**Art. 7º** - Após a posse do prefeito do vice-prefeito, poderão eles fazerem uso da palavra e, mediante prévia inscrição, os vereadores.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** - Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, legislar sobre matérias especificadas nos artigos 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 9º** - Compete privativamente à Câmara Municipal.

**I** – dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo, nos termos da Lei; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**II** – conceder licença para o afastamento do cargo, bem como autorizar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores a se ausentarem do país ou do município, quando a ausência exceder a quinze dias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – processar e julgar o prefeito e o vice-prefeito por inflações político- administrativas, observados o processo e o rito previstos na legislação federal em vigor, e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**IV** – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;

**V** – elaborar seu Regimento Interno;

**VI** – dispor sobre sua organização, seu funcionamento, sua política e mudança de sede;

**VII** – dispor sobre sua criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores, e sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;

**VIII** – proceder à tomada de contas do prefeito quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

**IX** – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**X** – apreciar os relatórios anuais do prefeito e da Mesa Diretora;

**XI** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e das fundações mantidas pelo município;

**XII** – autorizar convênios a serem celebrados pelo município com entidades de direito público ou privado e retificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, foram efetivados sem essa autorização, desde que a ela encaminhados nos sessenta dias subsequentes à sua celebração;

**XIII** – suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo, declarados inconstitucionais por decisão irrecorrível do tribunal competente;

**XIV** – sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

**XV** – dispor sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais;

**XVI** – convocar, por si ou por quaisquer de suas comissões, secretários municipais ou diretores de autarquias, empresas de economia mista e fundações ou qualquer servidor, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, podendo esses serem responsabilizados na forma da lei, em caso de recusa ou informações falsas;

**XVII** – encaminhar pedidos escritos de informações ao prefeito, aos diretores de autarquias, às empresas de economia mista e às fundações;

**XVIII** – sustar as despesas não autorizadas na forma do artigo 145 da Lei Orgânica do município;

**XIX** – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, que será reajustada observado o disposto na Constituição Federativa do Brasil; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**XX** – aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica do município;

**XXI** – autorizar referendo e convocar plebiscito;

**XXII** – solicitar intervenção no município, de acordo com a Constituição do Estado do Pará;

**XXIII** – propor a convocação de plebiscito previamente à discussão e aprovação de obras e valor elevado ou que tenham impacto ambiental, conforme estabelecido em lei.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 10** – O plenário é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar;

**Parágrafo Primeiro** – O local é o recinto da sala das sessões da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo** – A forma legal para liberar é a sessão regulamentada por este Regimento.

**Parágrafo Terceiro** – O número é o quórum fixado neste Regimento Interno para a realização das sessões e deliberações.

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DIRETORA**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 11** – A Mesa Diretora dirigirá os trabalhos legislativos e os serviços administrativos, e será composta do presidente, do primeiro secretário e do segundo secretário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – ~~O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.~~

**Parágrafo único** – o mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo. (Redação dada pela Resolução nº 003/2022, de 12/05/2022).

**Art. 12** – As funções de membro da Mesa Diretora cessarão pela:

**I** – posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

**II** – renúncia;

**III** – destituição;

**IV** – perda ou extinção do mandato de vereador.

**SEÇÃO II**  
**DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Art. 13** – A eleição da Mesa Diretora, quando da instalação da Câmara Municipal, dar-se-á na sessão de que tratam os artigos 3º e seguintes desse Regimento Interno, ou ainda, quando da sua renovação, na Ordem do Dia da última sessão ordinária de cada período legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Na sessão ordinária de que trata o “caput” deste artigo, a Ordem do Dia será destinada às eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser deliberada pelo plenário, posteriormente a essas eleições, a apreciação de matérias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 14** – A eleição dos componentes da Mesa Diretora dar-se-á somente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, observando-se o seguinte procedimento:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**I** - o presidente dará ciência ao plenário de todo o processo de eleição e suspenderá a sessão, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para a reunião de bancadas partidárias ou dos vereadores para a apresentação de chapas;

**II** – findo o período de suspensão, que poderá ser renovado apena mais uma vez por deliberação do plenário, serão anunciadas pelos vereadores, as chapas concorrentes;

**III** – após o que, o presidente declarará encerrado o prazo para apresentação de chapas, anunciará os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a que concorrerão em cada chapa, e suspenderá a sessão, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para confecção das células que conterão os nomes dos candidatos e os respectivos cargos de cada chapa concorrente;

**IV** – reaberta a sessão, o presidente anunciará a votação, que será pública, mediante escrutínio secreto, ou por aclamação quando for chapa única, e solicitará do 1º secretário a chamada nominal dos vereadores, e ao 2º secretário e aos líderes partidários a fiscalização da urna;

**V** – finda a votação, o presidente anunciará o resultado e proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo primeiro** – É vedado ao vereador concorrer a cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados nulos os votos que contiverem alterações dos nomes constantes da célula.

**Parágrafo Terceiro** – Os suplentes de vereador em exercício temporário da vereança não poderão concorrer a cargos da Mesa Diretora.

**Art. 15** – Quando da renovação da Mesa Diretora, a que for eleita será empossada em sessão solene a ser realizada às dezesseis horas do primeiro dia de janeiro do ano subsequente ao da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A sessão solene de que trata este artigo obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Diretora eleita, a qual deverá prover, obrigatoriamente, a transmissão de cargos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 16** – Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Mesa Diretora da Câmara, ocorrerá eleição para o cargo de 2º secretário na sessão ordinária subsequente à da ocorrência da vacância. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do cargo de presidente, o 1º secretário assumirá automaticamente a presidência e 2º secretário assumirá a primeira secretaria, ocorrendo à eleição referida no caput, para o cargo de 2º secretário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

**Art. 17** – Compete privativamente a Mesa Diretora, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes:

**I** – dirigir, sob a orientação do presidente, os trabalhos em plenário;

**II** – elaborar, submeter à aprovação do plenário e encaminhar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

**III** – propor matérias sobre:

- a) A fixação da remuneração do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, na forma da legislação em vigor;
- b) A organização, o funcionamento, a política, a regulamentação dos serviços de sua secretaria e a mudança de sede; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

- c) A criação, transformação ou extinção de cargo, empregos funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- d) O Regime Jurídico de seus servidores;

**IV – REVOGADO; (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**V** – autorizar, por escrito, a utilização das dependências da Câmara, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste Regimento Interno, mediante regulamento a ser baixado pela Mesa Diretora e assinatura de “termo de compromisso” pelo pretendente;

**VI** – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário, dentro dos créditos autorizados;

**VII – REVOGADO; (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**VIII – REVOGADO; (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**IX** – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante na Lei das Diretrizes Orçamentárias, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias ou de créditos autorizados;

**X** – reajustar, mediante ato, a remuneração dos vereadores de acordo com a legislação vigente;

**XI** – estabelecer as prioridades administrativas para sua gestão, delas dando conhecimento ao plenário na primeira sessão ordinária do período legislativo. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**XII** – propor ação direta de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;

**XIII** – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

**XIV** – adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

**XV** – adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

**XVI** – solicitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços; **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**XVII** – autorizar a assinatura de convênios;

**Parágrafo Primeiro** – REVOGADO. **(Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**Parágrafo Segundo** – Em caso de matéria inadiável poderá o presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir “ad referendum” da Mesa Diretora sobre assunta da competência desta.

**Art. 18** – Compete ainda à Mesa Diretora autorizar, antecipadamente em caráter de urgência ou não, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial ou para contatos necessários. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**Parágrafo Único** – REVOGADO. **(Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**Art. 19** – As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e em reuniões previamente marcadas pelo presidente ou pela maioria dos membros da Mesa. **(Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

**Parágrafo Único** – REVOGADO. **(Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).**

## SEÇÃO IV

### DA RENÚNCIA E DA DESTIUIÇÃO DA MESA

  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 20** – A renúncia de vereador do cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, e se efetivará independente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

**Art. 21** – A destituição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou de parte dela somente poderá ser proposta por vereador quando um daqueles:

**I** – for considerado faltoso, omissو ou ineficiente no desempenho de suas atribuições;

**II** – não cumprir as determinações deste Regimento Interno ou as decisões do plenário;

**III** – deixar de recolher, por três meses consecutivos, as contribuições sociais, inclusive as de ordem previdenciárias, salvo quando não repassadas pelo Poder Executivo;

**IV** – deixar de efetuar, por dois meses consecutivos, o pagamento dos servidores públicos da Câmara, salvo quando não repassado pelo prefeito o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas;

**V** – não enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, de acordo com a legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – utilizar seu cargo para situações de proveito pessoal e partidário;

**VII** – exorbitar os poderes que lhes são conferidos.

**Parágrafo Único** – A destituição de que trata este artigo dependerá de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 22** – No caso de renúncia ou destituição do cargo de qualquer membro da Mesa Diretora, será imediatamente convocada nova eleição na forma do artigo 16 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**Parágrafo Único – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 23** – É vedado a vereador destituído ou que renunciou concorrer ao mesmo cargo na mesma legislatura.

## SEÇÃO V

### DO PRESIDENTE

**Art. 24** – O presidente é o representante da Câmara quando esta se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, e possui as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

**I** – dar cumprimento a todas as atribuições internas ao ato de dirigir, disciplinar e orientar os trabalhos durante as sessões, de acordo com o Regimento Interno;

**II** – anotar, em cada documento ou processo legislativo, sua decisão ou a do plenário;

**III** – assinar, com o 1º secretário, e encaminhar correspondência referente às deliberações de proposições;

**IV** – zelar pelos prazos especificados neste Regimento;

**V – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – retirar de pauta as proposições em desacordo com as exigências regimentais;

**VII** – dá posse ao prefeito, vice-prefeito e aos vereadores suplentes à assunção ao cargo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IX** – declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos na legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**X** – promulgar e publicar resoluções, decretos legislativos e leis;

**XI** – votar nos seguintes casos:

- a) Quando a matéria exigir para deliberação o voto da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- b) Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;
- c) Quando ocorrer escrutínio secreto;

**XII** – manter controle da correspondência oficial da Câmara;

**XIII** – requisitar do Executivo o numerário correspondente à quota mensal necessária ao processamento das despesas da Câmara;

**XIV** – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

**XV** – enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, de acordo com a legislação em vigor; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**XVI** – apresentar ao plenário, até o 5º dia útil do quadrimestre subsequente, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no quadrimestre anterior; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**XVII** – superintender os serviços da secretaria geral da Câmara;

**XVIII** – determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo;

**XIX** – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

**XX** – nomear, promover, remover, admitir, punir e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licença, aposentadoria e outras vantagens previstas em lei ou resolução e promover-lhes a responsabilidade administrativa e criminal;

**XXI** – fornecer a qualquer interessado, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição;

**XXII** – atender as requisições judiciais no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pela autoridade competente;

**XXIII** – fornecer certidão relativa ao cargo do prefeito;

**XXIV** – representar sobre constitucionalidade de lei ou atos municipais;

**XXV** – encaminhar pedido de intervenção no município, nos casos previstos na Constituição do Estado do Pará;

**XXVI** – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes ao secretário ou, na impossibilidade deste, a outro vereador, caso em que deverá comunicar ao plenário na primeira sessão subsequente ao ato; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**XXVII** – manter, em nome da Câmara contatos diretos com autoridades municipais, estaduais e federais;

**XXVIII** – representar a Câmara ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;

**XXIX** – conceder audiências públicas na Câmara em dia e horas pré-fixados.

**Parágrafo Único** – Durante os despachos, nas sessões, o presidente não poderá ser interrompido;

**Art. 25** – O presidente da Câmara assumirá o cargo de prefeito, na falta deste e do vice-prefeito, até às eleições de que tratam os artigos 58 e 59 e incisos da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – O fato de estar o presidente substituindo o prefeito não impede que, na época determinada, se proceda à eleição para a Mesa Diretora, caso em que caberá ao novo presidente eleito, após a posse substituir àquele.

**Art. 26** – Ao presidente ou seu substituto é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário;

**Art. 27** – Sempre que o presidente usar da palavra para discutir qualquer proposição, deverá solicitar a seu substituto que permaneça na presidência até que haja deliberação da matéria.

**Art. 28** – Para o presidente ausentar-se do país ou do município por prazo superior a quinze dias, deverá licenciar-se do cargo, sob pena de destituição e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis atinentes à espécie.

**Parágrafo Primeiro** – A licença que trata este artigo dar-se-á nos termos do artigo 79, § 1º deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 29** – É vedado ao presidente participar de comissões permanentes e temporárias, assim como dos Conselhos Municipais e demais órgãos criados por lei. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO VI

### DOS SECRETÁRIOS

**Art. 30** – São atribuições do primeiro secretário, além de outras constantes deste Regimento Interno:

**I** – manter controle das assinaturas no registro de presença dos vereadores e das justificativas de ausência destes às sessões;

**II** – enviar ao setor competente, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório das faltas não justificadas dos vereadores às sessões, realizadas no mês anterior, para efeito de desconto;

**III** – proceder à leitura de documentos e processos legislativos quando solicitada pelo presidente;

**IV** – proceder à chamada nominal para votações, quando determinado pelo presidente;

**V** – assinar com o presidente, as correspondências referentes às deliberações de proposições;

**VI** – interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

**VII** – substituir o presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;

**VIII** – assumir o cargo de prefeito, na falta deste, do vice-prefeito e do presidente da Câmara, até as eleições de que tratam os artigos 58 e 59 da Lei Orgânica do município;

**IX** – quando da renúncia ou destituição do presidente, ocorrerá eleição nos termos do art. 16 deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**X** – representar socialmente a Câmara, por delegação do presidente.

**Art. 31** – Ao segundo secretário, além de auxiliar e substituir o primeiro secretário compete ler a ata da sessão anterior ou solicitar servidor para leitura da mesma. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 32** – Os secretários substituem-se mutuamente, conforme sua numeração ordinal, e, nessa ordem também, substituem o presidente, na ausência deste.

**Parágrafo Único** - Aplica-se o disposto neste artigo no caso de licença ou impedimento do presidente, ficando o substituto investido na plenitude das funções do primeiro.

## CAPÍTULO III

## DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 33** – As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara, quando for o caso.

**Art. 34** – As comissões serão:

**I** – permanentes;

**II** – temporárias;

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

##### SUBSEÇÃO I

###### DA DESTINAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 35** – As comissões de caráter permanente serão compostas por três membros cada uma e terão as seguintes denominações:

**I** – Justiça, Legislação e Redação Final;

**II** – Finanças e Orçamento;

**III** – Terras, Obras e Serviços Públicos;

**IV** – Educação, Cultura e Desporto; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Direitos Humanos; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – Segurança, Saúde e Assistência Social. (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – As comissões permanentes poderão ser criadas, extintas ou modificadas, mediante projeto de resolução que altere este Regimento Interno.

**Art. 36** – As comissões permanentes serão compostas bienalmente, mediante a indicação dos líderes partidários ou representantes de partidos, ou eleição; e nomeados pelo presidente assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**Parágrafo Primeiro** – A composição das comissões permanentes far-se-á na primeira sessão ordinária do período legislativo vigente e constará como o primeiro item da pauta da Ordem do Dia desta sessão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Se, por qualquer motivo, não se efetivar totalmente, na sessão de que trata o parágrafo anterior à composição das comissões permanentes, esta deverá constar como primeiro item da pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – No ano de posse dos integrantes da nova Câmara Municipal, as comissões permanentes serão compostas em sessão preparatória, conforme o parágrafo terceiro do artigo 5º deste Regimento.

**Art. 37** – Não havendo acordo para a composição de todas as comissões permanentes, após o prazo de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior, proceder-se-á a escolha dos membros de todas as comissões permanentes, por eleição, obedecendo o seguinte:



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**I** – as chapas a serem apresentadas conterão a composição de todas as comissões permanentes, obedecendo ao princípio da representação proporcional partidária de que trata o artigo 36 deste Regimento;

**II** – o presidente determinará a confecção da cédula para cada chapa apresentada;

**III** – o vereador ao ser chamado declarará publicamente o seu voto e entregará a cédula assinada à Mesa Diretora;

**IV** – o presidente proclamará o resultado após a contagem dos votos efetuada pelo segundo secretário e considerar-se-á eleita a chapa mais votada;

**Parágrafo Primeiro** – Havendo empate proceder-se-á novo escrutínio, em que concorrerão somente as chapas com igual número de votos.

**Parágrafo Segundo** – Persistindo o empate caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 38** – É permitida a recondução dos membros de comissão, tanto por indicação dos líderes partidários como por eleição.

**Art. 39** – Compostas as comissões permanentes, proceder-se-á a escolha dos representantes da Câmara nos órgãos municipais criados por leis especiais, obedecido ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 5º deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Em se tratando de escolha no último ano da legislatura, o mandato dos representantes finda com o encerramento desta.

**Art. 40** – a composição de qualquer comissão permanente que venha a ser criada obedecerá ao disposto neste Regimento Interno e ocorrerá até dez dias após sua criação.

## SUBSEÇÃO II

### DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

**Art. 41** – No prazo de até 05 (cinco) dias a contar de sua composição, cada comissão reunir-se-á sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para escolha dos respectivos presidente e relator, com comunicação imediata ao plenário.

**Parágrafo Único** – Enquanto não houver a escolha do presidente, o vereador mais idoso continuará na presidência da comissão.

**Art. 42** – Ao presidente da comissão compete:

**I** – convocar as reuniões e audiências públicas de sua comissão, bem como ordenar e dirigir seus trabalhos;

**II** – receber a matéria destinada à comissão e repassar ao relator da mesma;

**III** – zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;

**IV** – ser porta-voz da comissão perante a Mesa Diretora, as outras comissões e ao plenário.

**Art. 43** – Compete ao relator a elaboração da ata de reunião da comissão e substituir o presidente em suas ausências, licenças e impedimentos, ficando investido na plenitude das funções do cargo.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de renúncia ou destituição do presidente, assumirá definitivamente o cargo o relator, devendo ser indicado outro membro para a comissão.

**Parágrafo Segundo** – No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da indicação do parágrafo anterior, o presidente da comissão deverá comunicar ao plenário a escolha do membro que ocupará a relatoria.

## SUBSEÇÃO III

## DAS AUSÊNCIAS E VAGAS

**Art. 44** – Sempre que um dos membros da comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á por escrito diretamente a seu presidente, ou por intermédio do líder de seu partido, para efeito da convocação e seu respectivo substituto, inclusive para participar de parecer da comissão.

**Parágrafo Único** – O presidente da Câmara, a requerimento verbal ou escrito do presidente da comissão, designará vereador substituto pertencente ao mesmo partido do substituto, se possível.

**Art. 45** – As vagas em comissão verificar-se-ão com a renúncia ou destituição.

**Parágrafo primeiro** – A renúncia de qualquer membro de comissão só produzirá efeitos mediante requerimento escrito e lido em plenário.

**Parágrafo Segundo** – A destituição ocorrerá quando qualquer dos membros de comissão deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas sem justificativa ou com justificativa ou com justificativa recusada pelos demais membros da comissão.

**Art. 46** – O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertenceu o substituído, ou, na impossibilidade desta, por outro vereador indicado pelos líderes partidários.

**Parágrafo Único** – Não havendo acordo com a indicação, proceder-se-á a escolha por eleição na forma do artigo 37 deste Regimento.

## SUBSEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 47** – Compete as comissões permanentes, no âmbito de sua competência:

**I** – estudar as proposições, submetidas a seu exame, dando-lhe parecer ou oferecendo-lhes substitutivo ou emendas;

**II** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**IV** – convocar secretários, diretores ou servidores para prestarem esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**V** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VI** – apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;

**VII** – tomar iniciativa de elaboração de proposições;

**VIII** – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade.

**Art. 48** – Compete especificamente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final:

**I** – opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, e de técnica legislativa de todos os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação;

**II** – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da presidência da câmara;

**III** – apreciar assuntos de natureza jurídica e constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo presidente, de ofício, ou por deliberação do plenário;

**IV** – apresentar ao plenário redação do voto vencido;

**V** – dar parecer e apresentar projetos de decretos legislativos referendando convênios firmados pelo município;

**VI** – apresentar ao plenário, redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à sua apreciação, por deliberação do plenário.

**Parágrafo Único** – Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta obedecerá ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 deste Regimento.

**Art. 49** – Compete especificamente a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre:

**I** – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - o Plano Plurianual;

**III** – a Lei Orçamentária Anual do Município;

**IV** – os planos e programas municipais de que trata o inciso VI do parágrafo 2º do artigo 116 da Lei Orgânica do Município;

**V** – a prestação de contas do prefeito e da Mesa diretora da Câmara mediante ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

**VI** – a fixação de remuneração do prefeito e dos vereadores;

**VII** – os projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

**VIII** – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou despesa do município, acarretem encargos ao erário municipal, ou interesseem ao crédito público.

**Parágrafo Primeiro** – Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos necessários diante dos indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, de acordo com o artigo 145 da Lei Orgânica do município.

**Parágrafo Segundo** – Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

**Art. 50** – Compete a Comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre:

**I** – Assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação e transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;

**II** – planos de organizações político-administrativas do município, viário e habitacional;

**III** - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;

**IV**- ordenação e exploração de produtos de transportes de passageiros e de cargas;

**V** – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

**VI** - desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do município;

**VII** – obras em geral;

**VIII** – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 51** – Compete a Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – assuntos atinentes à educação em geral;

**II** - política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;

**III** – sistema desportivo municipal e sua organização;

**IV** – política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desportos;

**V** – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;

**VI** – direito de imprensa, informação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

**VII** – diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

**VIII** – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestada direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;

**IX – REVOGADO;** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**X** – outros assuntos, que por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

**Art. 52** – Compete a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Turismo e Direitos Humanos emitir parecer sobre: (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – assuntos atinentes às políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente e ao patrimônio ambiental, turístico ou paisagístico, e à qualidade de vida da população; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – sobre a apuração de fatos, visando o restabelecimento e/ou reparação de danos à integridade do patrimônio ambiental; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – sobre a política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – sobre planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – sobre agricultura, pecuária, abastecimento, agricultura familiar, segurança alimentar, silvicultura, aquicultura e pesca; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** - sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico e relações de consumo e defesa do consumidor; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – política de assistência ao menor e ao adolescente; fiscalização dos serviços públicos de proteção à criança e ao adolescente; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – sobre meios de comunicação social e liberdade de imprensa; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IX** - direitos de igualdade entre homens e mulheres. (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 53** – Compete a Comissão de Segurança, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre: (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** - sobre ações relacionadas à prevenção da violência, da criminalidade e segurança social; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – estudos e pesquisas estratégicas relacionadas com a segurança do município, prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico de entorpecentes; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**III** – demais assuntos pertinentes à segurança; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – nas proposições referentes à saúde e promoção social; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – segurança do trabalho e saúde do trabalhador; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de necessidades especiais. (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – nas proposições referentes à defesa e assistência sanitárias. (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SUBSEÇÃO V

### DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 54** – As comissões realizarão reuniões: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – ordinárias, as quartas- feiras, às 09h00; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – extraordinárias, mediante a convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições e serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter ciência e a concordância de todos os membros da comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo.** As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisados todos os integrantes da comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no edifício da Câmara Municipal e terão a duração e o caráter público ou secreto determinados pelas comissões. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto.** As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de voto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinta.** É facultado a qualquer vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate pelo prazo por estas fixado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto.** Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante aquelas houver ocorrido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo.** No período de recesso da Câmara municipal, as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Oitavo.** Ao vereador membro de comissão permanente que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas da comissão a que pertence, será descontada a importância correspondente a 1/30 (um, trinta avos) do subsídio do mês subsequente às faltas; (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 55** – Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes a sua área atuação, mediante proposta de qualquer membro ou pedido de interessados. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão, será marcado o dia e pré-fixada a pauta com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao plenário da realização de audiência pública. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Caberá à assessoria de comunicação da Câmara tornar público os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos serem afixados no quadro de editais da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – As audiências públicas poderão, a critério da comissão, serem realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 56** – É facultado a duas ou mais comissões permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus presidentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 57-** As reuniões e audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SUBSEÇÃO VI

### DOS PARECERES

**Art. 58** – parecer é o pronunciamento de comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu exame. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O parecer será escrito e deverá conter duas partes distintas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** - relatório, em que se fará uma breve exposição da matéria em exame; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – voto do relator, em termos sintéticos, mas com a necessária fundamentação, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, neste último caso, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 59** – O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo voto vencido, este será apresentado em separado, indicando a restrição feita. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Assinará em primeiro lugar o presidente, em segundo o relator e, por último, o outro membro da comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 60** – Nenhum vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 61** – Os pareceres das comissões serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – pela realização de audiência pública; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – pela intempestividade da tramitação da matéria por motivo de ordem legal ou constitucional. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos dos incisos I e III, os pareceres serão discutidos e votados pelo plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que conclui pelo pedido de informação ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – No caso do inciso III deste artigo é necessário o quórum de dois terços dos membros da Câmara para rejeitar o parecer. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 62** – É facultado a duas ou mais comissões permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação Final, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 63** – Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras comissões permanentes não incluídas no despacho do presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – o presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, antes de a matéria ser discutida pelo plenário, quando requerido por comissão que já tenha emitido parecer sobre a matéria; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – nos demais casos, o requerimento será deliberado pelo plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 64** – Em proposições de autoria de Comissão ou da Mesa Diretora, é dispensado o respectivo parecer. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SUBSEÇÃO VII

### DOS PRAZOS

**Art. 65** – Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, às comissões terão prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – As proposições serão encaminhadas à comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e, caso a matéria seja pertinente, será também encaminhada à respectiva comissão, devendo o presidente determinar a retirada de cópia e entregar aos vereadores presentes na sessão. (Adicionado pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido neste artigo, o presidente da Câmara designará comissão especial de 03 (três) membros para exarar o parecer no prazo improrrogável de 06 (seis) dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Findo o prazo sem que a comissão especial tenha emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o processo será enviado às demais comissões competentes ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da comissão faltosa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito em que tenha sido solicitada urgência prevista no artigo 125 da Lei Orgânica do Município, os prazos constantes deste artigo serão realizados pela metade, sem possibilidade de prorrogação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Tratando-se de matérias sujeitas às disposições constantes do título VII deste Regimento, os prazos expressos neste artigo serão duplicados, salvo disposições em contrário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Os prazos estabelecidos neste artigo não correm no período de recesso. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO III

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 66** – As comissões temporárias serão constituídas com finalidade especial ou de representação e extinguirão com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os objetivos para os quais foram construídas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 67** – As comissões temporárias serão: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – especiais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – de inquérito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – processante. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SUBSEÇÃO I

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 68** – As comissões especiais serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento escrito de qualquer vereador, e terão suas finalidades especificadas no próprio texto do pedido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – As comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Caberá aos líderes partidários indicarem os vereadores que devem compor as comissões, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 116 da Lei Orgânica do município e ainda, sempre que possível incluído o próprio autor da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Os membros da comissão, após indicação prevista no parágrafo anterior, serão nomeados pelo presidente da Câmara e, no prazo de 05 (cinco) dias, deverão escolher seu presidente e relator, com comunicação imediata ao plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Ao presidente da comissão competem todas as atribuições especificadas no artigo 42 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Ao relator competem as atribuições especificadas no artigo 43 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 60 e 63 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de substituição de membro da comissão, aquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Oitavo** – As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição, para apresentar relatório de seus trabalhos que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

**Art. 69** – As comissões de inquérito serão criadas mediante a aprovação de requerimento de um terço dos membros da Câmara, independentemente de aprovação do plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – As comissões de inquérito serão compostas de 03 (três) membros, considerando-se membro nato o proposito da mesma, sendo os demais membros indicados pelos líderes partidários e nomeados pelo presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária na Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A substituição de qualquer membro dar-se-á em consonância co o disposto anterior. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – No prazo de 05 (cinco) dias, a comissão deverá instalar-se para escolha do presidente e relator, com comunicação imediata ao plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Até quinze dias de sua instalação, a comissão submeterá às decisões do plenário da Câmara a solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo esta decisão a Mesa Diretora, durante o recesso legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – No exercício de suas atribuições, a comissão poderá determinar as diligências necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 70** – A comissão de inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório por escrito que, conforme o caso, alternada ou cumulativamente conterá sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto ou concluirá pelo criminal dos infratores ou, ainda, pelo arquivamento do inquérito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses, a destinação do inquérito será determinada pelo plenário da Câmara, em um único turno. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 71** – As comissões de inquérito que não se instalarem dentro de 05 (cinco) dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 69 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**CAPÍTULO IV**  
**DOS VEREADORES**  
**SEÇÃO I**  
**DA POSSE**

**Art. 72** – Os vereadores deverão tomar posse na sessão de instalação de que trata o artigo 3º deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, perante a Mesa Diretora, salvo motivo, por esta aceito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – No caso da posse coincidir com a realização da sessão, aquela dar-se-á no início desta, obedecendo-se ao ceremonial previsto no artigo 4º deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – No ato da posse, os vereadores deverão descompatibilizar-se para atendimento ao disposto do artigo 73 deste Regimento, e apresentar declaração de seus bens, que será renovado ao término do mandato. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 73** – Os vereadores não poderão: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

I – desde a expedição do diploma: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

- a) Firmar ou manter contrato com empresas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, observado o disposto no artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – desde a posse: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

- a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município, ou nela exercer função remunerada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- b) Ocupar cargos ou funções de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- d) Ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II

### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 74** – Os vereadores, agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 75** – Os diretos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos e as normas estabelecidos na Lei Orgânica do município e neste Regimento, nos quais se inclui: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara e integrar o plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – fazer uso da palavra; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos federais, estaduais ou municípios os interesses públicos ou as reivindicações coletivas da comunidade representada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – examinar processos durante o expediente da secretaria da Câmara, solicitando a autorização do presidente ou do primeiro secretário, para a retirada daqueles; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 76** – São deveres do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do município: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – comparecer, a hora regimental, nos dias designados, as sessões da Câmara e apresentar por escrito justificativa a Mesa Diretora pelo não comparecimento, até 08 (oito) dias a sessão a que faltou; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – participar de todos os trabalhos relativos ao desempenho do seu mandato; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – dar, nos prazos regimentais, pareceres e votos comparecendo às reuniões das comissões a que pertencer e delas participando; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**IV** – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses de sua população; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – requerer por escrito licença do plenário para ausentar-se do município quando a ausência exceder a quinze dias, especificando seu destino com dados que permitem sua localização; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – participar das comissões permanentes e temporárias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O vereador não poderá escusar-se de integrar pelo menos uma comissão permanente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Admitir-se-á solicitação prevista no inciso V deste artigo através de “fax”, “e-mail” ou similar, devendo ser apresentado o original quando do retorno do vereador. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 77** – O vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 78** – Não perderá o mandato o vereador licenciado, nos termos do artigo 86 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

### SEÇÃO III

#### DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

**Art. 79** – O vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – por motivo de doença do vereador, cônjuge, filhos ou pais, desde que devidamente comprovada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que esse período não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por período legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – para vereadora gestante, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do município; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – a vereador, a título de licença paternidade, nos termos fixados na Constituição Federal e Lei Orgânica do município; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – para ocupar cargo de secretário municipal, ou equivalente a nível estadual e federal, ou de diretor de autarquia, de empresa pública, de fundação ou de sociedade de economia mista a nível municipal, estadual e federal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – para ausentar-se do país por mais de quinze dias: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de licença, nos termos dos incisos de II a IV e VI deste artigo será feito pelo vereador em requerimento escrito, efetivando-se a autorização após deliberação do plenário em única votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – O pedido de licença a que se refere o inciso I, será feito até 08 (oito) dias a contar da ausência do vereador, podendo ser encaminhado via *fac simile* outro meio eletrônico, devidamente instruído com atestado médico, efetivando-se após deliberação do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de investidura em funções previstas no inciso V deste artigo, o vereador será considerado automaticamente licenciado, devendo, entretanto, comunicá-la por escrito a Mesa Diretora, sem ônus para o Poder Legislativo do municipal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 80** – Fica facultado à Mesa Diretora determinar, a seu critério ou a pedido de qualquer vereador, a confirmação, por médico especialista na área, da licença por motivo de doença. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 81** – Salvo por justo motivo, será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas, doenças, luto, gala e outros aceitos pelo plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo.** Considera-se ter comparecido às sessões o vereador que assinar o controle de presença perante o primeiro secretário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro.** Os vereadores em missão oficial de representação da Câmara ou de comissão serão considerados presentes à sessão, devendo, entretanto, esta condição ser anotada no controle de presença. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 82** – Para efeito do disposto no inciso IV do artigo 85 deste Regimento, considerar-se-ão todas as faltas não justificadas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

#### SEÇÃO IV DA VACÂNCIA

**Art. 83** – As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – falecimento; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** - renúncia; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – perda de mandato; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 84** – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora, em ofício autenticado, e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 85** – Perderá o mandato o vereador: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 73 deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – que sofrer condenação em sentença penal transitada em julgado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada conforme este Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – que residir fora do município; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – que se ausentar do país ou do município por mais quinze dias sem licença da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IX** - com a renúncia, considerada também como tal o não comparecimento para a posse no prazo previsto na Lei Orgânica do município. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos dos incisos I e VI, o mandato será cassado por decisão da Câmara, por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou por denúncia de qualquer munícipe eleitor e de acordo, no que couber, com o processo previsto na legislação federal em vigor, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Nos casos dos incisos VII a IX, o mandato será declarado extinto, pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 86** – A declaração do ato ou fato extinto será feita pelo presidente da Câmara na primeira sessão imediata ao ato ou fato, que também fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Encontrando- se a Câmara em recesso legislativo, o presidente deverá convocar sessão especial para atender ao disposto neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO V

### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 87** - Nos casos de licença de até 120 (cento e vinte) dias, o suplente será convocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão de que trata o artigo 86 deste Regimento, para assumir o cargo até o retorno do titular. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Quando a ausência superar o prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do inciso II do artigo 79 deste Regimento, para assumi-lo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – O suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de perder o direito à vaga, sendo neste caso convocado o suplente imediato. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – A justificativa por não tomar posse no prazo previsto deverá ser dirigida à Mesa Diretora e deliberado pelo plenário na sessão imediata a seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – O suplente que não atender a convocação ou renunciar expressamente o direito à vaga, não prejudicará seu direito em ocasiões posteriores, salvo se a renúncia a estas também se referir. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Esgotado o prazo de licença, cessa a substituição pelo suplente ainda que o titular não tenha reassumido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Os suplentes quando convocados, serão empossados pelo presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma e da declaração pública de bens e o compromisso de que trata o inciso II do artigo 4º deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo** – Tendo uma vez prestado compromisso e feito declaração pública de bens, ficará o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 88** – Em caso de vaga e em não havendo suplente, o presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 89** - O suplente, quando convocado em caráter de substituição, assumirá os cargos das comissões de vereador licenciado, mas não ocupará o cargo de presidente de comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto neste artigo, aos cargos da Mesa Diretora, e nem poderão os suplentes concorrerem a estes cargos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

SEÇÃO VI  
DO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 90** – O vereador que descumprir deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato afete a dignidade do cargo, estará sujeito a processos e às seguintes medidas disciplinares: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – censura; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30(trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – perda do mandato; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 91** – A censura será verbal ou escrita. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – A censura verbal será aplicada em sessão pelo presidente da Câmara ou pelo presidente de comissão, no âmbito desta ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** inobservar, salvo por motivo aceito pelo plenário, os deveres inerentes ao mandato ou aos preceitos pelo Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**c)** perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra comunicação mais grave não couber, ao vereador que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** usar em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, inclusive as que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador a Mesa ou comissão ou respectivos membros. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 92** – Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento Interno; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**III** – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara hajam resolvido devam ficar secretos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado que tenha tido conhecimento na forma regimental; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – alterar ou complementar documentos oficiais ou a eles anexar outros sem o consentimento do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos dos incisos I a IV e VI, a penalidade será aplicada pelo plenário com escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de defesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 93** - Considera-se incurso na sanção de perda do mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, o vereador que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**I** – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – perceber vantagens indevidas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – faltar, sem motivo justificado, a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 26 (vinte e seis) sessões ordinárias por período legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Na hipótese dos incisos deste artigo, a perda do mandato dar-se-á na forma do disposto no parágrafo segundo do artigo 85 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 94** – Quando no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá este pedir ao presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** - A apuração da arguição será feita pela Mesa, resguardado o direito de ser proposta a criação de comissão de inquérito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO V

### DOS LÍDERES DE PARTIDOS

**Art. 95** – O líder e o vice-líder de cada bancada partidária serão indicados pelos seus respectivos partidos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – As bancadas deverão comunicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação, a primeiro de março do respectivo ano de inicio da legislatura, seu líder e vice-líder, salvo quando da instalação da legislatura, quando a comunicação dar-se-á na sessão de composições. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Não poderão exercer a liderança e a vice-liderança os vereadores integrantes da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – O líder será substituído automaticamente em suas faltas, impedimento ou licença, no recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Os líderes e vice-líderes permanecerão no exercício das funções deste que não haja alteração comunicada por escrito à Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 96** – Competem aos líderes partidários, além de outras previstas no Regimento Interno, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – indicar os membros da bancada para compor as comissões e substituí-los, nos termos regimentais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – usar da palavra em qualquer momento da sessão, para tratar de assunto de interesses da Câmara ou da comunidade, exceto nos momentos de votação ou quando houver orador na tribuna; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – fazer uso da palavra, pessoalmente por intermédio do vice-líder, em defesa da respectiva linha política; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – propor as suspensões dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 97** – O partido representado por um único vereador terá liderança, ao qual são conferidas as atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Os partidos a que se refere este artigo participarão da escolha dos integrantes das comissões e terão o direito de integrá-las desde que observada à proporcionalidade da representação partidária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Os partidos a que se refere este artigo poderão formar blocos suprapartidários. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, cada bloco suprapartidário deverá indicar seu representante e vice-representante, aos quais serão conferidas todas as atribuições de líder e vice-líder partidário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 98** – É facultado ao prefeito do município indicar vereador que interprete seu pensamento na Câmara Municipal, mediante ofício dirigido à Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**TÍTULO III**  
**DAS SESSÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 99** – As sessões da Câmara serão: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – ordinárias: as realizadas em dia e hora pré-fixadas neste Regimento Interno em qualquer período legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias ou durante o recesso; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens especiais, para a instalação de legislatura, posse da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V- REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – itinerantes: as realizadas fora do plenário da Câmara Municipal, para tratar de assuntos de determinado bairro ou comunidade, podendo nela ser deliberado qualquer proposição. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Nas sessões legislativas desta Câmara Municipal os vereadores deverão participar trajando roupas adequadas ao ambiente parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 100** – As sessões serão públicas e realizadas na sala de sessão da câmara, considerando-se nulas a que se realizem fora dela, exceto as solenes e especiais, itinerante quando assim determinar o plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo – REVOGADO.** (Resolução nº 003/2017).

**Art. 101** – Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara municipal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 102 – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Segundo – REVOGADO.** (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 103** ~~Exeetuadas as sessões solenes e especiais, itinerante as demais só poderão ser abertas por mais de um terço de seus membros e terão normalmente a duração de duas horas.~~ (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 103** – As sessões de que tratam o art. 99 deste Regimento somente poderão ser abertas por mais de 1/3 (um terço) de seus membros, mas só serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal de Nova Ipixuna. (Redação dada pela Resolução nº 003/2017).

**Art. 104** – O trabalho legislativo anual será composto de 02 (dois) períodos: 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Nos períodos de 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro haverá recesso parlamentar. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Nos períodos de recesso parlamentar, a Câmara não poderá reunir-se em sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 105** – O período legislativo não será encerrado em 30 de junho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO II

### AS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 106** ~~A Câmara reunir-se á anualmente de convocações, em sessão ordinária as sextas feiras, as 09 (nove) horas, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.~~ (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 106** – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Ipixuna/PA serão realizadas às segundas-feiras, às 19h00, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, vedada a realização de mais de 01(uma) sessão ordinária por dia. (Redação dada pela Resolução nº 003/2017).

**Parágrafo Único** – A primeira sessão dos períodos acima indicados coincidirá com o dia da semana destinado às sessões ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 107** – A sessão ordinária só poderá ser aberta com a presença de um terço dos membros da Câmara, os quais deverão assinar o controle destinado à verificação de quórum. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O inicio da sessão poderá ser retardado no máximo por 15 (quinze) minutos, para a constituição do quórum de que trata este artigo, mas seu retardamento não prejudicará a sua duração. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Decorrido os 15 (quinze) minutos de que trata o parágrafo anterior e inexistindo o quórum, o presidente declarará a não realização da sessão por falta de número legal, nominará os vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 108** – As sessões ordinárias terão normalmente duração de 03 (três) horas divididos em quatro períodos distintos, a saber: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

I - pequeno expediente; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**II** – grande expediente; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – ordem do dia; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – horário de lideranças partidárias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Os períodos de tratam os incisos deste artigo poderão ser suspensos por proposta do presidente ou de qualquer vereador, desde que aprovada pela maioria absoluta da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A suspensão de que trata o parágrafo primeiro se dará por prazo certo e será computada para efeito de duração de período em que se der exceto o da ordem do dia. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO I

### DO GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 109** – Realizadas sempre às sextas-feiras, as sessões ordinárias terão inicio as 09 (nove) horas, com a tolerância de 15 (quinze) minutos, prolongando-se até as 12 (doze) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

-**Art. 109** – Realizadas sempre às segundas-feiras, as sessões ordinárias serão abertas às 19h00, com tolerância de 15 (quinze) minutos, encerrando-se até às 22h00. (Redação dada pela Resolução nº 003/2017).

**I** - abertura da sessão dizendo o seguinte: EM NOME DE DEUS DECLARO ABERTA A SESSÃO; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** - chamadas dos vereadores e leitura de versículo bíblico; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – discussão e aprovação da ata da sessão anterior; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV**- leitura e despacho das matérias e correspondências recebidas pelo presidente ou Mesa Diretora, de interesse do plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V**- encaminhamento e despacho de proposições; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – leitura da pauta dos trabalhos e pronunciamentos dos vereadores inscritos no livro de oradores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Cada vereador inscrito no livro de oradores terá (10) dez minutos para fazer seu pronunciamento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 110** – À hora do início da sessão, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus respectivos lugares, o presidente solicitará ao 1º secretário para efetuar a chamada nominal que constatando haver número legal, declarará aberta a sessão invocando a Deus e convocará um vereador para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 111** – Não havendo número legal, transcorrido o prazo de tolerância, o presidente declarará a falta de “quorum” e a impossibilidade de realização da sessão, lavrando-se a ata do acorrido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 112** – A sessão ordinária, além do previsto no artigo e parágrafos anteriores, constará de: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – Pequeno expediente – com duração de 20 (vinte) minutos é o período destinado à leitura resumida, pelo 1º secretário, das proposições, ofícios, correspondências, petições e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**II** – Grande Expediente – com duração de 60 (sessenta) minutos, destinados aos vereadores inscritos neste para que, por 10 (dez) minutos cada, manifesto assunto de sua livre escolha, observado a seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

- a) As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, em ordem cronológica e efetuada no dia da sessão; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- b) Feita a chamada pelo presidente, o orador inscrito dirigir-se-á tribuna, onde, em sua oratória, cederá ou não apartes aos que solicitarem por prazo nunca superior a 03(três) minutos, sendo o vereador aparteante não poderá fazê-lo novamente; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- c) O orador inscrito poderá solicitar verbalmente o cancelamento de sua inscrição, cedendo ou não a outro vereador que o desejar fazer uso da palavra; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- d) Não havendo oradores inscritos ou se estes não usarem da palavra ou não esgotarem o tempo fixado a este período, poderão falar os vereadores que pedirem a palavra, a critério do presidente da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- e) Por deliberação do plenário, o período do Grande Expediente da sessão seguinte, poderá ser destinado às comemorações cívicas ou para tratar exclusivamente de um determinado assunto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – Ordem do dia – com duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por mais 30(trinta) minutos, mediante aprovação plenária, é o período destinado à discussão e votação de proposições observando-se o seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

- a) A discussão poderá ser feia com qualquer numero de vereadores, porém, a votação só será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- b) O inicio do período da Ordem do Dia, dar-se-á com a leitura da ata da sessão anterior, pelo 2º secretário, que ao final, pelo presidente, será submetida à discussão e votação cabendo a cada vereador, de uma só vez, por não mais de 03 (três) minutos, retificar com declaração verbal ou escrita, caso em que o presidente, julgando procedente, dará explicações ou autorizará a inserção da retificação na ata seguinte e encerrada a discussão, a ata será submetida à votação pelo plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- c) Finda essa parte, o 1º secretário fará a leitura da matéria a ser submetida à discussão e votação, dispensada a leitura nos casos em que tenha sido distribuída a matéria em avulso, anunciando o presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, as suas conclusões; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- d) Nas proposições de autoria dos vereadores, o seu signatário poderá, se assim o desejar, autorizado pelo presidente, proferir defesa da tribuna, por prazo máximo de 05 (cinco) minutos, que após, posto em discussão, por prazo não superior a 10 (dez) minutos, será submetido à votação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- e) Quando apreciadas as matérias, estas receberão de imediato, o carimbo de aprovação ou rejeição, rubricados pelo presidente e pelo 1º secretário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- f) Esgotado o tempo previsto, não havendo prorrogação ou se não haver matéria da Ordem do Dia, esta será encerrada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – Horário de Lideranças Partidárias terá a duração de 20(vinte) minutos e é o período destinado a cada líder de partido e ao líder de governo que poderão usar da palavra por período não superior a 03 (três) minutos, não podendo ser aparteado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 113** – As matérias da Ordem do dia e os avulsos deverão estar à disposição dos vereadores com antecedência mínima 24 horas da realização da sessão a que se referem. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 114** – É também no período da Ordem do Dia que serão discutidos e votados os pareceres das comissões permanentes emitidos sobre matéria de competência de cada delas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 115** – No período destinado às lideranças partidárias nenhuma matéria poderá ser votada ou encaminhada à Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 116** – O líder de partido ou o líder do governo que tiver com a palavra poderá prestar informações sobre assuntos relativos à comunidade, eventos a serem realizados e demais temas de interesse da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 117** – vereador que, sem o consentimento da Mesa Diretora, ausentar-se do plenário durante a sessão, a esta não poderá retornar, sendo considerado ausente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 118** – Concluído o horário de lideranças partidárias, o presidente encerrará a sessão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

### CAPÍTULO III

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 119** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em caso de urgência e interesse público relevante. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – pelo presidente; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – pela maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – pelo prefeito do município; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** - A urgência e o interesse público relevantes serão justificados por escrito ou verbalmente quando a convocação se der pelo presidente em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A convocação feita pela maioria absoluta dos vereadores dar-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, indicando as proposições ou assuntos a serem tratados. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 120** – As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora ou dia da semana, e nelas não se poderá deliberar sobre matéria estranha à convocação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O presidente da Câmara, através de convocatória, por escrito, prefixará o dia e a hora da sessão extraordinária, bem como relacionará as matérias ou assuntos a serem tratados, a qual não poderá ser realizada antes de completar 48 (quarenta e oito) horas da convocatória. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** - Não ocorrendo à comunicação em sessão, a convocatória dar-se-á na forma prescrita no parágrafo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as providências de que trata o “caput” deste artigo, no caso de convocações previstas nos incisos II e III do artigo anterior. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Quando de reconhecida ausência do presidente da Câmara, providências destinadas à realização de sessão extraordinária convocada deverão ser tomadas pelo primeiro secretário, e, na falta deste, da mesma forma pelos demais membros da Mesa Diretora, na ordem da respectiva votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 121** – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em dias e horários pré-determinados, exceto no horário estabelecido para a realização das Sessões Ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Ao inicio da Sessão Extraordinária, será obedecido o previsto nos art. 110 e 111 deste Regimento, em seguida: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

- a) Leitura do Edital de Convocação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- b) Leitura da matéria constante da pauta; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).
- c) Discussão da matéria, por prazo e critério estabelecido pelo presidente da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – As Sessões Extraordinárias terão prazo indeterminado para o seu término e qualquer questão levantada será dirimida pelo presidente da Mesa, ouvido o plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 122** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 123** – REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 124** – As Sessões Solenes são destinadas a comemorações ou homenagens especiais, instalação e encerramento de Legislatura e de abertura ou encerramento de período legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro.** Nas Sessões Solenes, as ordens dos trabalhos serão previamente determinadas pelo presidente, ouvido os demais membros da Câmara, sendo seu prazo de duração indeterminado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo.** Dependendo de sua finalidade, a Sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro.** As sessões solenes de instalação da legislatura e de posse da Mesa Diretora, obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto.** REVOGADO. (Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO V

(Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

### DAS SESSÕES ITINERANTES

(Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**Art. 124-A** – As Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, além das determinações contidas no inciso VI do art. 99 do Regimento Interno, terão os seguintes objetivos: (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**I** – descentralizar a atuação do Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares; (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**II** – assegurar a participação da população nova ipixunense nos debates de temas de interesse municipal, regional, estadual; (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**III** – democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**IV** – buscar a interação das democracias representativas e participativas e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através da ampliação da discussão de temas de interesse público; (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**V** – ampliar debate sobre o desenvolvimento regional sustentável, visando a redução dos desequilíbrios sociais e regionais. (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**Art. 124-B** – as Sessões Itinerantes serão realizadas em local diverso do prédio da Câmara Municipal, em dias e horários pré-fixados pela presidência da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**I** – as Sessões Itinerantes serão realizadas no máximo uma vez por mês e poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento de qualquer vereador, mencionando dia, local e horário, neste caso, mediante aprovação em plenário por maioria simples dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

**Art. 124-C** – as Sessões Itinerantes terão numeração sequencial própria, por sessão legislativa, e suas atas serão registradas em livro próprio. (Redação dada pela Resolução nº 001/2023, de 09/10/2023).

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM E DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art.125** – Para manutenção da Ordem, respeito e solenidade das sessões, observar-se-ão as seguintes regras: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer nas respectivas bancadas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção da leitura de papeis, perturbe os debates e as deliberações; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 126** – É vedada a aproximação de pessoas estranhas às bancadas, impedindo a boa marcha dos trabalhos ou desvirtuando a atenção dos vereadores, quando a sessão estiver em funcionamento; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O vereador, com exceção do presidente, falará de pé, e somente quando enfermo, poderá fazê-lo sentado, mediante autorização do presidente da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente lhe conceda e, nos apartes, sem a aquiescência do orador e nunca de costa para a Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – concedido o aparte, o vereador não poderá prolongar-se ou desvirtuar do assunto em discussão, podendo falar sentado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – é vedado ao vereador permanecer fora da cadeira ou de pé ao iniciarem as votações; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – o vereador ao falar, dirigirá a palavra ao presidente e aos vereadores, usando sempre a expressão “Senhor” ou “Exceléncia”. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 127** – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à preterição ou à aplicação de Regimento, sendo suscitável em qualquer fase da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com indicação das disposições regimentais que se pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – O presidente não poderá recusar a palavra a vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se este não indicar desde logo qual artigo do Regimento foi desobedecido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – É vedado formular mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto, bem como formular nova questão de nova ordem em havendo outra pendente de decisão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto.** O presidente resolverá as questões de ordem imediatamente e em definitivo, ou, na impossibilidade, até o término da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO II

### DAS ATAS E DOS ANAIS

#### SEÇÃO I

##### DAS ATAS

**Art. 128** – De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes, e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, entre outros, os incidentes,

debates, declarações do presidente, texto das matérias lidas e votadas, resumo dos discursos, a fim de ser lida na reunião seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de “quórum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos que deixaram de comparecer. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação à presidência da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 129** – A ata da última reunião de cada período legislativo, seja Ordinária ou Extraordinária, será lida com qualquer numero, e submetida à deliberação do plenário antes de se encerrar essa reunião. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 130** – O vereador que pretender retificar a ata, após sua leitura, poderá anunciarlo verbalmente ou enviando à Mesa Diretora declaração escrita e fundamentada, que será submetida à deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Os pedidos de retificação e as questões de ordem sobre a ata serão decididos pelo plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A ata uma vez considerada aprovada será assinada pelo presidente e vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Havendo retificação aceita pelo plenário, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo a retificação constar na ata da sessão subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II DOS ANAIS

**Art. 131**– Os trabalhos das sessões serão organizados por ordem cronológica em anais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo único** – A transcrição de documentos, para que constem dos anais, é permitida: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – quando lido “*in totum*”, por vereador em plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – quando aprovado pelo plenário a requerimento de qualquer vereador; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O requerimento será submetido ao exame da Mesa Diretora que terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a sua conveniência ou oportunidade, findo o prazo será a matéria incluída na Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 132** – Se o vereador quiser encarregar-se da correção dos discursos que houver pronunciado, ser-lhe-á fornecido uma cópia do seu discurso, respeitados os apartes, os quais serão revistos por cada vereador que os tenha proferido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo único** – Ao vereador é lícito reter o seu discurso para revisão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, será o mesmo encaminhado para a devida organização e publicação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**SEÇÃO I**  
**DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES**

**Art. 133** – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora respectivamente, desde que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – o assunto envolva a matéria de competência do colegiado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo único** – o membro da Comissão a que for distribuído o processo dará ciência aos interessados. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 134** – Cada Comissão poderá realizar reuniões de audiência pública com entidades da sociedade civil, para tratar de interesse público relevante atinentes à área de atuação, mediante proposta de qualquer membro. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades as participantes, cabendo ao presidente expedir os convites. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos o Presidente poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a replica e a tréplica, pelo mesmo prazo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**SEÇÃO II**  
**DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DA CÂMARA**

**Art. 135** – Durante as Sessões da Câmara, antes de iniciado o período de votação das matérias, o presidente da Mesa, ouvido o plenário, concederá a representante de entidade civil, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a oportunidade de se manifestar, desde que: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a solicitação de participação na sessão seja feita por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – na solicitação conste o teor do assunto a ser manifestado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O orador que desviar-se do assunto ou usar de palavras com intuito de denegrir a imagem das instituições e seus dirigentes, terá cassado a palavra e convidado a retirar-se do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

TÍTULO V  
DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 136** – Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara, a saber: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – Projeto de Emendas à Lei Orgânica Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – Projetos de Lei; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – Projetos de Decretos Legislativos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – Projetos de Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – Pareceres; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – Emendas e Subemendas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – outros atos de natureza análoga ou semelhante. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 137** – as proposições deverão ser redigidas em termos claros. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 138** – A Mesa Diretora deixará de admitir proposições: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – manifestamente inconstitucional; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – antirregimental; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – sobre assunto alheio à competência da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – que contenha expressão ofensiva a quem quer seja; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – quando, se tratando de substitutivo, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – quando não devidamente redigida; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – que deleguem a outro poder atribuições privativas da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Se o autor da proposição dada como inconstitucional, antirregimental ou alheia à competência da Câmara, não se conformar com a decisão, poderá requerer verbalmente ao presidente, audiência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação. Nos casos de concordância desta Comissão com o despacho da presidência, a matéria será arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Terceiro** – Quando a justificativa for oral, o autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída da ata, salvo quando se tratar de matéria de votação imediata. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o primeiro signatário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – São de apoio constitucional ou regimental, as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica ou Regimento exijam determinado número delas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 139** – A proposição de Comissão deve ser assinada pelo presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição, salvo quando a apresentação se faça em plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo relator. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 140** – Toda e qualquer proposição só terá sua tramitação iniciada se encaminhada à Mesa Diretora por ofício, exceto os de competência exclusiva da Câmara, sendo registrada em livro próprio. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 141** – As proposições para quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 142** – As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – terão numeração anual, em séries específicas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** Projetos de Emendas a Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** Leis Complementares; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**c)** Os Projetos de Leis Ordinárias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**d)** Os Decretos de Leis Ordinárias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**e)** As Resoluções e os Requerimentos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – os Pareceres terão numeração anual guardada à sequência de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se à numeração; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – As Emendas terão numeração ordinal, guardada a sequência determinada em cada uma delas, o número do respectivo processo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – As Subemendas ficam subordinadas ao título “Subemendas” com a indicação das emendas a que correspondam, quando à mesma forem apresentadas várias Subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à Emenda respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A Emenda que substituir integralmente o Projeto terá em seguimento ao número, entre parêntese, a indicação “substitutiva”. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 143** – As proposições serão submetidas ao seguinte regimento de tramitação: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – de urgência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – de tramitação ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 144** – Os projetos de emenda à Lei Orgânica e os Projetos de Lei, terão duas discussões e votações, e as demais proposições apenas uma discussão e votação, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

**Art. 145** – A Câmara exerce a sua função legislativa por via de projeto de: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – Emenda à Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – Leis Complementares à Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – Leis Ordinárias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – Decretos Legislativos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – Resoluções. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO I

### DOS PROJETOS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art. 146** – A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – do prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – de iniciativa popular subscrita por no mínimo 5% (por cento) dos eleitores do município. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer dos casos deste artigo, a proposta será discutida e votada em dois turnos, pela Câmara e será considerada aprovada quando obtiver votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em ambos os turnos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número em ordem cronológica. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 147** – A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de Estado Sítio ou de intervenção Federal ou Estadual. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Recebido o Projeto pela Mesa Diretora, esta determinará sua impressão e distribuição em avulso, para conhecimento dos vereadores, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Em seguida, o Projeto será anunciado na Ordem do Dia precedendo a todas as matérias nela inseridas, para receber Emendas durante oito dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Concluída a providência prevista no parágrafo anterior, o projeto com as emendas por ventura a ele oferecidas será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final e demais Comissões pertinentes, para estudo e parecer no prazo improrrogável de quinze dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Expirado o prazo do parágrafo anterior sem que a Comissão tenha emitido parecer, o presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará um Relator Especial, que terá o prazo de cinco dias para opinar sobre a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Apresentado o parecer, será o mesmo publicado em avulso e a matéria incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte, para discussão e votação em dois turnos consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Na Ordem do Dia em que figurar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, este terá preferência para sua apreciação e votação sobre todas as demais matérias, salvo aquelas que já estiverem com sua discussão ou votação iniciadas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 148** – A discussão em plenário e o seu encerramento, submeter-se-ão aos prazos das propostas em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – A votação será processada para o Projeto original ou para o substitutivo a ele oferecido, o qual terá preferência sobre o Projeto inicial, ressalvadas as emendas que serão votadas em dois grupos, distinguindo-se as que receberam parecer favorável das que o tiveram em contrário, inclusive os destaques. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 149** – A discussão e votação dos Projetos de emendas à Lei Orgânica poderão sofrer apenas um adiantamento, por prazo nunca superior a quinze dias, e desde que aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 150** – A redação final será elaborada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, no prazo máximo de setenta e duas horas, contados do recebimento do processo pela referida Comissão, impresso em avulso, distribuído aos vereadores em vinte e quatro horas após a publicação e incluído em pauta na reunião seguinte a esta, para apreciação em plenário em turno único e votação simbólica, dando-se sua aprovação por maioria absoluta. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 151** – A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicada no Boletim Oficial da Câmara, com o respectivo número de ordem. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

**Art. 152** – As Leis Complementares à Lei Orgânica do município somente serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO III

### DOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS, DE DECRETOS



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

## LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

**Art. 153** – Os Projetos de Leis são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do prefeito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 154** – Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do prefeito e que tenham efeito externo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 155** – Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo sobre que deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 156** – A iniciativa dos Projetos caberá, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – à Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – aos vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – às comissões; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – prefeito municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – de iniciativa popular, nos termos do art. 146, III, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 157** – Os Projetos deverão ser escritos em termos concisos e claros, divididos em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum artigo poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Sempre que o Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora o restituirá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – A numeração dos artigos será ordinal até o 9º e a seguir cardinal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 158** – Os Projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora, serão distribuídos em avulso, dentro de 02 (dois dias), incluídos em pauta para recebimento de emendas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A pauta será: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – de uma reunião para os Projetos em regime de urgência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – de duas reuniões para os Projetos em regime de tramitação ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 159** – Findo o prazo de permanência em pauta, os Projetos serão encaminhados ao exame das Comissões por despacho do presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 160** – Instruídos com os pareceres da Comissão, os Projetos, Emendas e Pareceres serão publicados em avulso e incluídos em Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 161** – Uma vez aprovado pelo plenário os Projetos de Decreto Legislativo ou Resolução, a Mesa Diretora terá o prazo de cinco dias para a promulgação, expedindo-se os autógrafos respectivos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 162** – Os Projetos de Lei serão enviados a sanção no prazo máximo de quinze dias, contados de sua aprovação final, salvo nos casos de urgência, cujo prazo será de 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – As matérias constantes dos Projetos de Lei rejeitados ou não sancionados somente poderão ser objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposto da maioria absoluta dos Membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 163** – Os Projetos dispondão sobre a concessão de Títulos Honoríficos ou de Entidade de Utilidade Pública somente serão recebidos pela Mesa Diretora, se subscrito, no mínimo por 1/3 dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** - Os Títulos Honoríficos serão conferidos a personalidades brasileiras ou não, que tenham prestado reais serviços ao município, assim como as entidades prestadoras de serviços. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** - Para concessão do previsto neste artigo torna-se indispensável à comprovação do domicílio por mais de um ano, podendo, no entanto, ser dispensada esta exigência desde que o Projeto seja encaminhado por 2/3 dos vereadores, com assento na Câmara devendo ser plenamente justificado o mérito do homenageado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Para concessão deste título a proposição citará obrigatoriamente todos os motivos que possam ser considerados extraordinário, inestimáveis e relevantes, justificadores da homenagem. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 164** – A concessão de homenagem prevista no artigo anterior é privativa do Poder Legislativo, e o vereador que a propuser terá de anexar provas de que o homenageado preenche as exigências estabelecidas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O prefeito poderá propor a concessão desta homenagem mediante mensagem a este Poder a qual anexará às provas necessárias competindo à Comissão de Legislação Justiça, Legislação e Redação Final elaborar o competente Projeto de Decretos Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 165** – O Projeto de Decreto Legislativo concedendo qualquer destes títulos somente será discutido e votado depois de ouvida, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Educação, Cultura e Desporto em tramitação regimental normal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 166** – Todo Projeto de Decreto Legislativo dessa natureza que for rejeitado, não poderá ser renovado na mesma legislatura, entretanto, poderá ser discutido e votado pela segunda vez, desde que, haja solicitação por escrito da metade mais um dos senhores vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUERIMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 167** – Requerimento é a proposição por meio da qual o vereador ou Comissão, pede determinadas informações ou solicita providências, seja em relação a outros Poderes ou autoridades externas, seja do próprio Legislativo, ou manifestações de regozijo ou pesar. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 168** – Os Requerimentos assim se classificam: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – quanto à competência para decidi-lo: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** Sujeitos apenas a despacho do presidente da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** Sujeitos a deliberação do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – quanto à matéria de formulá-los: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** verbais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** escritas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 169** – Os Requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido por escrito por qualquer vereador e for deferido pelo presidente da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 170** – Nos Requerimentos sujeitos à discussão, cada orador somente poderá falar durante três minutos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Ao autor do requerimento ou a quem por ele delegado é permitido encaminhamento durante três minutos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

**Art. 171** – Independe de discussão, sendo despachado imediatamente pelo presidente, o requerimento verbal que solicite: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a palavra ou a sua desistência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – permissão para falar sentado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – retificação de ata; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – retirada, pelo autor, de proposição; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – verificação de votação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – verificação de presença; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – informação sobre a ordem dos trabalhos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – preenchimento de lugar na Comissão; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IX** – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**X** – de reconstituição de proposição; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**XII** – leitura, pelo 1º secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**XIII** – inserção de declaração ou voto em ata. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 172** – Independente de discussão, sendo despachado pelo presidente, o requerimento escrito que solicite: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – audiência de Comissão, quando formulado por qualquer vereador; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – designação de relator especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – de informações oficiais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – de juntada ou desentranhamento de documentos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – de renúncia de membros da Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – de esclarecimentos sobre atos da administração interna da câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 173** – Em relação aos Requerimentos de informações, serão observadas as seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – somente poderá referir-se a fato relacionado com proposição legislativa em trâmite ou sobre matéria sujeita a fiscalização da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – deverá mencionar o fato sujeito a fiscalização da Câmara ou fazer referência expressa à matéria legislativa em tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Os requerimentos de informações serão dirigidos ao prefeito municipal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Recebido o Requerimento, a presidência terá o prazo de quarenta e oito horas para examiná-lo e se deferido será lido no Expediente e publicado em avulso. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Indeferido o Requerimento irá ao arquivo sem publicação, feita a devida comunicação ao requerente, cabendo da decisão recurso para o plenário ouvida a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Se antes do encaminhamento do pedido, tiverem chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser enviado o requerimento de informações. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Encaminhado um requerimento de informações, se estas não forem prestadas dentro de quinze dias, o presidente da Câmara sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido através de ofício em que acentuará aquela circunstância. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – As informações recebidas serão arquivadas depois de fornecida cópia ao requerente e, quando se destinarem a elucidarão da matéria pertinente em curso na Câmara, serão incorporadas ao processo respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo** – Os secretários municipais são obrigados a prestar informações à Câmara acerca de assunto previamente determinado, no prazo de quinze dias, importando a falta de resposta sem motivo justificado, em afastamento do cargo comissionado, deliberação plenária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, da incidência de crime de responsabilidade. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

**Art. 174** – Dependem de deliberação imediata do Plenário sem discussão, os seguintes requerimentos verbais: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**I** – prorrogação do tempo de reunião para prosseguimento de discussão e votação de proposição na segunda parte da Ordem do Dia; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**II** – mudança de processos de votação simbólica para nominal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 175** – Depende de deliberação imediata do plenário, sem discussão, os seguintes requerimentos escritos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** - preferência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – urgência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – adiantamento de discussão ou votação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – licença de vereador; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – constituição de representação externa e de estudo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Ao autor do requerimento ou a quem por ele delegado é permitido encaminhar a votação pelo prazo de 05 (cinco) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 176** – Depende de deliberação imediata do plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – constituição de Comissão Especial de Inquérito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – reunião extraordinária; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – reunião solene ou especial; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – não realização de reunião em determinado dia; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – convocação do secretário municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – votos de aplausos, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, por ato público ou acontecimento de alta significação municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 177** – Os votos de congratulações, aplausos ou louvor só poderão ser apresentados quando se referirem a atos praticados por autoridades governamentais ou entidades privadas, que redundem em benefício da coletividade. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Quando qualquer vereador ou partido, com representação na Casa, formular qualquer pedido dessa natureza, os mesmos serão inseridos apenas, nos anais da Câmara Municipal, sem discussão ou votação, cabendo à Mesa Diretora fazer a necessária comunicação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma manifestação de louvor ou congratulações poderá ser votada pela Câmara, por motivo de investidura de qualquer autoridade, excetuando-se apenas aquelas que forem



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

apresentadas quando o agente do Poder Público houver deixado as funções e deva merecer essa prova de consideração. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 178** – Os votos de pesar com relação às autoridades federais, estaduais, municipais, parlamentares e vultos de projeção local, nacional e internacional, serão inseridos em ata, nos termos regimentais, com relação a outras pessoas não incluídas nessa faixa, a inserção será nos anais da Casa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 179** – Excetuados os Requerimentos referidos nos artigos anteriores todos os demais somente serão incluídos na Ordem do Dia depois de publicados em avulso quando apresentados em tempo hábil. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Os Requerimentos que não tenham cumprido os trâmites regimentais só serão incluídos na Ordem do Dia se vierem assinados pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO IV

### DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

#### SEÇÃO I

##### DAS EMENDAS

**Art. 180** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 181** – As Emendas são: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – Supressivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – Substitutivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – Aditivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – Modificativas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra, tomando o nome de “Substitutiva”, quando a atingir no seu conjunto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** Somente serão admitidos substitutivos quando alterarem substancialmente as proposições. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Emenda Modificativa é a que altera proposições sem a modificar substancialmente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 182** – Não se admitirão Emendas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – sem relação com a matéria da proposição emendada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – em sentido contrário à proposição; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**III** – que digam respeito a mais de um dispositivo a não ser que tratem de modificação correlata, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – que importem aumento de despesa prevista nos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Aos projetos de competência exclusiva da Câmara, que disponham sobre criação ou extinção de cargos ou fixação dos respectivos vencimentos, somente serão admitidas emendas quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 183** – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – quando estiverem em pauta para tal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – ao serem submetidas à discussão; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – quando em exames nas Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 184** – A Emenda não adotada pela Comissão poderá ser renovada na discussão, se a proposição for susceptível de ser emendada em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 185** – A Emenda rejeitada na primeira discussão quando não for constitucional, poderá ser renovada na segunda desde que subscrita por 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II

### DAS SUBEMENDAS

**Art. 186** – Às emendas, admitir-se-á ainda, oferecer subemendas, que não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 187** – Em cada Comissão, a apresentação de emenda ou subemenda é limitada à matéria de sua competência. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO V

### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

**Art. 188** – O autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de qualquer proposição cabendo ao presidente decidir sobre o pedido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – As proposições de Comissões só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo presidente, num e noutro caso, com anuênciia da maioria dos seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** - O Requerimento de retirada de proposição que tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, deverá ser, ainda que verbalmente, devidamente justificado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 189** – Serão arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com o pronunciamento contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de iniciativa do prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO VI

### DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 190** – O presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer vereador, declarará prejudicadas: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro, considerando inconstitucional pelo plenário; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – a discussão ou a votação de proposições anexas quando a aprovada ou a rejeitada foi idêntica ou de finalidade oposta à anexada; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – a proposição, com as respectivas Emendas, que tiver substitutivo aprovado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – a Emenda ou a Subemenda da matéria idêntica a de outra aprovada, ou rejeitada ou em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – o Requerimento com a mesma finalidade do já aprovado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 191** – A declaração da prejudicialidade será feita em plenário incluída a matéria na primeira parte da Ordem do Dia. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Da declaração da prejudicialidade poderá ser interposto recurso por escrito e no prazo de quarenta e oito horas ao plenário que deliberará em discussão única. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – A proposição prejudicada será definitivamente arquivada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 192** – As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas a mais antiga, desde que ainda seja possível o exame em conjunto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A anexação se fará de ofício, pelo presidente da Câmara ou a Requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## TÍTULO VI

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

##### DA DISCUSSÃO

###### SEÇÃO I



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 193** – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição e das Emendas havidas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 194** – Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a Mesa, sendo em seguida dada a palavra aos oradores para a discussão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A discussão poderá ser feita com qualquer número de vereadores, porém a votação só será realizada quando houver número legal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 195** – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver oradores na tribuna, salvo para:

**I** – requerer prorrogação do tempo da reunião; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – levantar questão de ordem, fazer reclamação quanto a não observância do Regimento, com relação ao assunto em debate. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 196** – O presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – para comunicação importante; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – no caso de tumulto ou ocorrência grave no recinto da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – para adverti-lo no cumprimento deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO II

### DO AVULSO E DA PAUTA

**Art. 197** – Avulso é a publicação interna da Câmara da qual constam o expediente recebido, as proposições oferecidas pelos vereadores, pelas Comissões, pelos Poderes, os Pareceres dos processos incluídos em pauta e na Ordem do Dia, distribuído aos vereadores quando a Câmara estiver em período de sessão legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 198** – Toda a matéria que estiver em condições regimentais para debates será incluída em pauta, salvo as exceções do Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Nenhuma proposição será incluída em pauta sem que previamente seja publicada em avulso, com antecedência de vinte e quatro horas, salvo as exceções. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 199** – É permitido ao presidente, de ofício ou a requerimento de vereador, excluir de pauta a proposição que deva ser encaminhada à Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO III

### DOS APARTES

**Art. 200** – Apartes é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Primeiro** – Só será permitido aparte com a prévia licença do orador, e, ao fazê-lo, o vereador deverá permanecer de pé, não podendo ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Não será admitido aparte: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a palavra do presidente; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – por ocasião de encaminhamento da votação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – a justificação de voto; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – nas questões de ordem ou reclamação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO IV

### DOS PRAZOS

**Art. 201** – Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental em contrário, o vereador só poderá falar uma vez sobre qualquer proposição obedecidos os seguintes prazos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – três minutos para discussão de Projetos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – três minutos para discussão de Requerimentos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – três minutos para discussão de indicação ou prejudiciabilidade; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – cinco minutos para encaminhamento de votação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – três minutos para levantar questão de ordem ou formular reclamação; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – três minutos para justificar votos; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – três minutos para retificação de ata; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – três minutos para apartes; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO V

### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 202** – As proposições poderão sofrer, em cada discussão, adiamento desde que um vereador julgue conveniente e o requeira por escrito ou verbalmente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação do requerimento será subordinada às seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – ser apresentado antes de iniciar a discussão cujo adiamento requer; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – não estar à proposição em regime de urgência; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de oito dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Em casos especiais e por decisão da maioria dos vereadores presentes, o prazo poderá ser deliberado até o máximo de quinze dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Quando para a mesma proposição for apresentada mais de um requerimento de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo, aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## SEÇÃO VI

### DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 203**– O encerramento da discussão dar-se-á: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – pela ausência de orador; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – pelo decurso dos prazos regimentais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 204** – A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO II

### DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 205** – Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 206** – As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 207** – O presidente, toda vez que colocar uma proposição em votação, fará soar a campanha e solicitará que os vereadores ocupem as respectivas bancadas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 208** – A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o presidente anotar os nomes dos vereadores que se hajam retirado da reunião considerando-se como faltosos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 209** – O vereador presente não poderá escusar-se de votar, deverá, porém, abster-se de fazê-lo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

#### SEÇÃO II

##### DAS MODALIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 210**– Na votação serão adotados os seguintes processos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**I** – ostensiva; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**a)** simbólica; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**b)** nominal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – secreta. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Parágrafo Primeiro** – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda para ela referente, salvo em votação correspondente a outra discussão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Normalmente, as proposições serão votadas pelo processo simbólico. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 211** – Pelo processo simbólico, os vereadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o presidente o resultado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Se algum vereador requerer verificação repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelo 1º secretário, para os que se levantarem contrários à matéria, proclamando o presidente o resultado do total apurado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Não se admitirá requerimento de verificação se a presidência já houver anunciado a matéria seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro.** O presidente proclamará o resultado da votação, após decorrido um minuto da contagem. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 212** – O processo nominal, que será utilizado nos casos em que seja exigido pela Lei Orgânica Municipal quórum especial de votação, far-se-á pela lista dos vereadores, que serão chamadas pelo 1º secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelo 2º secretário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, será lícito ao vereador obter da Mesa Diretora o registro de seu voto, assim como o vereador que já tenha votado poderá retificar o voto, declarando em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Finda a votação o presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de proclamado o resultado da votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 213** – A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas impressas ou digitadas, recolhidas em urna adequada e cabine indevassável. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Compete à Mesa Diretora decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo.** Será considerado nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora, ou que contenha meios de identificação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 19/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Antes de proceder à votação secreta, o presidente designará dois vereadores, indicados pelos Líderes da maioria e minoria para examinarem a urna e a cabine indevassável. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Terminada a votação e conferidas às cédulas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração que será anotada pelo 1º secretário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – São considerados votos em branco os registrados como abstenções. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Terminada a apuração, o presidente proclamará o resultado da votação, após decorrido um minuto, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 214** – A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do município e este Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

### SEÇÃO III

#### DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

**Art. 215** – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente, ressalvadas os destaques requeridos e as Emendas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Por deliberação do plenário, e a requerimento de qualquer vereador, a votação da proposição poderá ser feita por parte tais como: título, capítulos, seções, grupos de artigos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 216** – As emendas serão votadas em grupos conforme tenham parecer favorável, entre as quais se considera as de Comissão, ou contrário, observada a seguinte ordem: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

I – Emendas Supressivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

II – Emendas Substitutivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

III – Emendas Aditivas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

IV – Emendas Modificativas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Também poderá ser deferida pelo plenário que a votação das emendas se faça uma a uma. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 217** – As emendas que tiverem pareceres divergentes das Comissões serão votadas obrigatoriamente em separado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 218** – Destaque é o ato de separar parte de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, para possibilitar a sua votação isolada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, não estando sujeito à discussão, podendo, todavia, os líderes, ou que por eles autorizado encaminhar a votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

### SEÇÃO IV

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 219** – Anunciada a votação, será assegurado, ao autor da proposição e aos líderes de cada Bancada, ou a quem por eles designado encaminhá-la, falando apenas uma vez, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

SEÇÃO V  
DA PRIORIDADE

**Art. 220** – As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 221** – Tramitarão em regime de prioridade: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – convocação de secretário municipal; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – fixação dos subsídios e representações do prefeito e vice-prefeito e dos subsídios e ajuda de custo dos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – julgamento das contas do prefeito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – autorização ao prefeito para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – denúncia contra prefeito e secretários municipais; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – licença para prefeito, vice-prefeito ou vereadores ausentarem-se do país; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – licença para vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – conhecer da renúncia do prefeito e vice-prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

CAPÍTULO III  
DO VETO

**Art. 222** – Se o prefeito julgar o Projeto, no todo ou em partes, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará por escrito, ao presidente da Câmara dentro de quarenta e oito horas os motivos do voto, negada a sanção quando estiver findo o período Legislativo publicando as razões do voto dentro de cinco dias, de acordo com os recursos locais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – O voto parcial somente abrangeá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do prefeito importará sanção. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 223** – Recebido o voto, o presidente determinará sua imediata publicação em avulso, despachando à Comissões competentes. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Será de sete dias o prazo para o pronunciamento da Comissão competente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a Comissão se tenha pronunciado o presidente da Câmara designará, de ofício, relator especial o qual terá o prazo de três dias para emitir parecer. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 224** – O veto será apreciado, apresentado dentro de trinta dias a contar do recebimento do mesmo, só podendo ser rejeitado pelos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara em escrutínio secreto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Se o veto não for mantido, será enviado, para promulgação do prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 225** – Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito, o presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao seu substituto imediato, na ordem hierárquica, fazê-lo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 226** – O veto total ou parcial ao Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, deverão ser apreciadas dentro de dez dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 227** – O prazo previsto no art. 225 não correrá nos períodos de recesso da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 228** – Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto aprovado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 229** – No caso de recusa, por parte do presidente da Câmara Municipal, de fazer remessa do Projeto de Lei aprovado para a sanção ou promulgação do prefeito, poderá a maioria absoluta dos membros da Câmara ou qualquer membro da Mesa, na ordem hierárquica, decorrido quinze dias, providenciar a aludida remessa para os devidos fins. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 230** – Os vetos serão apreciados em reuniões especiais convocadas para este fim. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Votarão SIM os vereadores favoráveis à manutenção do veto e NÃO os vereadores que rejeitam o veto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 231** – Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitados ou não sancionados, salvo se representados pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO

**Art. 232** – Recebida do prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 233** – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte dias), findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão prevista. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 234** – Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 235** – Se forem aprovadas as Emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Devolvido o processo pela Comissão avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitiva dispensada à fase da redação final. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 236** – Aplicam-se as normas dessa seção à proposta do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO V

### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Art. 237** – O julgamento das contas do município dar-se-á somente após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pela Câmara, não correndo este prazo durante o recesso legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem a deliberação da Câmara, será mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 238** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente da leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao plenário seu parecer acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Recebido o processo de prestação de contas, a Comissão de Finanças e Orçamento, notificará o gestor municipal para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão emitirá seu parecer para discussão plenária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – É facultado a qualquer vereador o acompanhamento do processo de prestação de contas enquanto esse estiver sob custódia da Comissão de Finanças e Orçamento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão poderá realizar qualquer diligência e vistoria externa, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 239** – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, será submetido dupla discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 240** – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – A Mesa comunicará ao Tribunal de Contas dos Municípios a deliberação contrária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 241** – Nas Sessões em que se devem discutir as Contas do Executivo, o Expediente reduzirá a trinta (30) minutos e a ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO CASSATÓRIO

**Art. 242** – A Câmara processará o prefeito, vice-prefeito ou vereadores pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 243** – A Câmara constituirá Comissão Processante (CPI), nos termos do art. 69 e seguintes deste Regimento, para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do prefeito, vice-prefeito ou vereador, observado o disposto na Legislação Federal aplicável, adotando, em caso de cassação de mandato o seguinte rito processual: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia, podendo integrar a Comissão. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para atos do processo, e só votará se necessário para completar o “quórum” de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – de posse da denúncia, o presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, o presidente aguardará requerimento dos vereadores, que poderá ser feito na mesma sessão, sobre a instauração da Comissão Processante, nos termos do art. 69 e seguinte deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** - O plenário também decidirá na mesma sessão sobre a instauração da Comissão Processante (CPI), com três vereadores, nos termos do art. 69 e seguintes deste Regimento, os quais elegerão, desde logo o presidente e o relator; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IV** – Instaurada a Comissão Processante, esta elegerá seu presidente e relator. Presidente uma vez recebido o processo, iniciará os trabalhos dentro em 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia da denúncia e documento que a instruíram, para que, no prazo de 10 (dez) dias,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**V** – Se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante imitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual neste caso será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o presidente designará desde logo o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VI** – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for interesse da defesa, exceto no caso de revelia, após citação editalícia; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VII** – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência da acusação, e solicitará ao presidente da Câmara a convocação da sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**VIII** – concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denuncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, inciso em qualquer das infrações específicas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara, proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de prefeito, vice-prefeito ou vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**IX** – processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contadas da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que, sobre os mesmos fatos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 244** – o julgamento far-se-á em sessão extraordinária para esse efeito convocada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

**Art. 245** – Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membros da Mesa, o plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Caso o plenário se manifestar pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo secretário, o presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que se tenham instruído. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) dias para cada lado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Não poderá funcionar como relator membros da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quinto** – Na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sexto** – Finda a inquirição, o presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Sétimo** – Se o plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição será elaborado Projeto de Resolução pelo presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## CAPÍTULO VIII

### DA CONVOCAÇÃO DOS AUXILIARES

### DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Art. 246**– A Câmara poderá convocar auxiliares do prefeito, para prestar informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 247** – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 248** – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao prefeito indicar dia e hora para comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – Caso não haja resposta, o presidente da Câmara mediante entendimento com o plenário, determinará o dia e a hora para a audiência convocada, o que se fará sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o prefeito, seu auxiliar a ser ouvido, e os vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 249** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao prefeito por escrito, caso em que o ofício do presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – O prefeito deverá responder às informações observando o prazo de quinze dias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## TÍTULO VII

### DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

#### CAPÍTULO I

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 250** – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou modificado por meio de Resolução da Câmara, cujo projeto poderá ser de iniciativa: (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**I** – de 1/3 (um terço), no mínimo dos vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**II** – da Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**III** – de uma das Comissões da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Apresentado o Projeto, após publicado e distribuído em avulso, ficará sobre a Mesa Diretora durante duas reuniões, a fim de receber emendas. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o Projeto será enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para exame das Emendas, se as houver recebido. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Terceiro** – O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final será emitido no prazo de 10 (dez) dias, quando o Projeto seja de simples modificação, e no de vinte dias, quando se tratar de reforma. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Quarto** – Apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 251** – Ao fim de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação das modificações feitas no Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## TÍTULO VIII

### DA ORDEM INTERNA DA CÂMARA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 252** – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 253** – As determinações da Mesa Diretora à Secretaria sobre expediente serão objeto de Ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 254** – Qualquer interpelação por parte dos vereadores relativa aos serviços da Secretaria ou à sua situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente por escrito, a Mesa Diretora por meio de seu presidente. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informações e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 255** – Os funcionários da Câmara serão nomeados pelo presidente em exercício, que assinará os respectivos atos com os 1º e 2º secretários. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Único** – São também de competência da Mesa Diretora a admissão, demissão, licença e aposentadoria dos servidores da Câmara, observados as disposições constitucionais. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 256** – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões, livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de Leis, Decretos Legislativo, Resoluções e livros de atos da Mesa e da presidência. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo 1º secretário da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 257** – Os prazos contidos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, excluindo-se o dia de seu começo e incluindo-se do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Primeiro** – Quando não se mencionar expressamente, dia úteis, o prazo será contado em dias corridos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Parágrafo Segundo** – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação processual civil. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

**Art. 258** – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 259** – Os casos omissos neste Regimento serão subsidiariamente resolvidos com base no Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual no que for possível ser aplicado. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

**Art. 260** – Este Regimento Interno, depois de promulgado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2012, de 21/12/2012).

Câmara Municipal de Nova Ipixuna, em 21 de dezembro de 2012.

### **MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**

**IDELFONSO GRANJA COSTA**  
*Presidente*

**VALDEMIR DE JESUS FERREIRA**  
*Iº Secretário*

**ANDERSON CLAITON SOUZA**  
*Vereador – PTB*

**FRANCISCA DAS CHAGAS SALES DOS SANTOS**  
*Vereadora – PTB*

**JENERIAS GONÇALVES DOS SANTOS**  
*Vereador – PSDB*

**JOÃO BATISTA DELMONDES**  
*Vereador – PT*

**JOÃO SANTANA DE CARVALHO FILHO**  
*Vereador – PSDB*

**ROSINEIDE DOS REIS SILVA**  
*Vereadora – PSB*

**ANTÔNIO WANDERLEY SARAIWA DA SILVA**  
*Vereador – PMDB*

### **COLABORADORES**

**CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA**  
*Assessor Jurídico*

**ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

***CLAUDIANA COELHO DA PAIXÃO***  
*Escrutária*

***SIMONI MORAIS DA SILVA***  
*Assistente Legislativo*